



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
POS-GRADUACAO EM ENGENHARIA QUIMICA  
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre critérios para comprovação de produção científica discente, em substituição ao sistema Qualis Periódicos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

- A descontinuidade do uso do Qualis Periódicos pela CAPES no ciclo avaliativo 2025–2028;
- A necessidade de assegurar critérios objetivos para avaliação da produção científica discente;
- A deliberação tomada em sua Reunião nº 297 de 11 de maio de 2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para avaliação da produção científica exigida para defesa de dissertações e teses no âmbito do PPGEQ, em substituição ao sistema Qualis Periódicos.

**Art. 2º** Para o curso de **Mestrado**, o discente deverá comprovar a submissão de pelo menos um produto técnico-científico, vinculado ao tema da dissertação, atendendo a um dos seguintes critérios:

- I – Submissão de artigo científico, relacionado a dissertação, em periódico indexado nas bases Scopus ou Web of Science, com percentil igual ou superior a 50;
- II – Depósito de pedido de patente.

**Art. 3º** Para o curso de **Doutorado**, o discente deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

- I – Publicação ou aceite de 01 artigo científico, relacionado a tese, em periódico indexado nas bases Scopus ou Web of Science, com percentil igual ou superior a 50;
- II – Comprovação de pelo menos um dos seguintes produtos adicionais:
  - a) Submissão de outro artigo científico, podendo ser relacionado a tese ou não, em periódico indexado nas bases Scopus ou Web of Science, com percentil igual ou superior a 50;
  - b) Depósito de pedido de patente.

**Art. 4º** Fica expressamente vedada a utilização do sistema Qualis Periódicos como critério de avaliação da produção científica discente.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER BRANDAO RAMOS, COORDENADOR DE POS-GRADUACAO**, em 12/05/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6503777** e o código CRC **99C4928C**.